



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

LEI N° 1.458, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre remissão de juros e multa moratória e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento à vista de créditos tributários e não tributários do Município de Porto Vera Cruz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento a vista de seus débitos tributários e não tributários, até 15 de dezembro de 2017, nos termos desta lei.

Art. 2º - Aos contribuintes e devedores que quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não tributária, será concedido dispensa do pagamento de juros e multa moratória, assim como anistia de cem por cento (100%) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.

§ 1º. O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados administrativamente ou em juízo, lançados ou não como devedores na Fazenda Municipal até 31 de julho de 2017, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

§ 2º. Os contribuintes contra os quais o Município esteja promovendo cobrança judicial, e que se enquadrem no disposto do parágrafo primeiro deste artigo, além do valor do débito, deverão saldar as despesas processuais havidas durante a tramitação do processo, já adiantadas pela administração municipal, salvo se forem beneficiários de assistência judiciária gratuita.

§ 3º. Fica o Executivo Municipal igualmente dispensado de realizar a cobrança de honorários advocatícios em relação aos contribuintes em que o Município esteja promovendo a cobrança judicial, e que se enquadrem no disposto do parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º. Fica o Executivo Municipal igualmente, autorizado a conceder os benefícios constantes do caput deste artigo, aos contribuintes que possuam parcelamentos de débitos em dia ou em atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Art. 3º. Os requerimentos dos contribuintes visando o pagamento das dívidas deverão ser protocolados junto à Prefeitura até o dia 12 de dezembro de 2017 para o integral pagamento até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º. A fruição dos benefícios previstos nesta lei fica condicionada ao pagamento do crédito, à vista, em moeda nacional.

Parágrafo único. Sendo o pagamento por meio de cheque, a quitação do débito ficará condicionada a compensação do mesmo.

Art. 5º. Os benefícios desta lei não atingirão as dívidas parceladas já pagas, mas somente os débitos parcelados não pagos ou ainda não vencidos, cujos serão recompostos num único montante, visando a aplicação das benesses para pagamento à vista.

Art. 6º. A adesão aos benefícios desta norma deverá ser expressa por meio de assinatura de requerimento conforme modelo do Anexo Único desta Lei, que implica em reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele contidos, equivalendo a confissão de dívida, devendo o pedido indicar qual dívida pretende pagar, sendo que compete:

I – À Procuradoria Municipal do Município, relativamente aos créditos que estiverem sob sua gestão;

II – Ao Setor de Finanças, relativamente aos créditos tributários e não tributários que estiverem sob a sua gestão, ainda não encaminhados para cobrança judicial.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 12 de setembro de 2017.

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.
Em 12 de setembro de 2017.**

GIANCARLOS TIZIAN
Secretário Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.458/2017

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ – RS

NOME DO CONTRIBUINTE DEVEDOR, nacionalidade, estado civil, profissão, lugar de residência e domicilio, cidade e estado, número de telefone, CPF e RG, vem muito respeitosamente diante de vossa excelência para requerer o pagamento da dívida a seguir, cuja vai especificada o tipo e o exercício:

com os descontos que a Lei ---/2017 faculta para pronto pagamento.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Vera Cruz, RS, em _____ de _____ de 2017.

Nome do contribuinte devedor